

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e um dias de setembro de 2021, nos termos do Edital e no artigo 16º do estatuto desta entidade, realizou-se assembleia geral extraordinária, na modalidade virtual, para a qual foram convocados os trabalhadores e as trabalhadoras da empresa **Petrobrás S.A. - Refap**, que **trabalham em turno de revezamento ou estão em horário administrativo, temporariamente, sem ter sido indenizados**, a partir das 9h até 17h, por meio virtual, para discutir apreciar e deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:- Regime de trabalho do turno 8h ou 12h**. A presente votação é resultado de um processo de discussão que envolveu diversas reuniões presenciais com cada grupo de turno, onde os trabalhadores discutiram as propostas e suas implicações. A direção do SINDIPETRO-RS, em todas as reuniões e manifestações expressou sua posição contrária a firmar acordo coletivo de trabalho de forma a alterar o regime presente - 08hs - e a respectiva tabela de turno escolhida em 2017. Contrariedade tanto por aspectos de inconveniência - carga excessiva, risco à saúde, facilitação para políticas de privatização, como pelos aspectos jurídicos incidentes, consolidados em documento da assessoria jurídica do sindicato entregue, previamente, a cada um dos trabalhadores e trabalhadoras aptos a votar na assembleia e cuja leitura e ciência foi requisito formal à inscrição no processo virtual de votação. Processo devidamente explicitado e orientado passo a passo nos dias que antecederam a presente. O documento entregue aos trabalhadores é aqui transcrito:

“TABELA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - 08 HS X 12 HS

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Em meio ao processo de consulta e deliberação da categoria acerca da proposta da PETROBRÁS de firmar ACT para instalação de regime de turno de revezamento de 12 horas na REFAP, o Sindipetro/RS, além de todas as considerações sobre o mérito da proposta, faz aqui as ponderações de natureza jurídica. A direção do sindicato tem manifestado sua posição clara pela rejeição da proposta, o que é aqui reiterado. Cada trabalhadora e trabalhador deve decidir tendo pleno conhecimento das implicações daí decorrentes.

1. A ACP **0001514-45.2011.5.04.0202** (autor é o MPT) **ajuizada após** anos de inquéritos e denúncias dos trabalhadores de descumprimento da legislação pela Petrobrás, teve decisão judicial, com as seguintes condenações:

- a) *determinar à reclamada que se abstenha, em quaisquer situações, de adotar regimes de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento com jornadas superiores a 6 horas, salvo se acordado com o sindicato profissional, até o limite de 8h, sob pena de pagamento de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) se e enquanto mantido o regime de trabalho ilícito;*
- b) *determinar à ré que se abstenha de alterar unilateralmente, em quaisquer condições, regimes de trabalho pactuados com o sindicato profissional, sob pena*

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

de pagamento de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) se e enquanto mantido o regime de trabalho ilícito;

- c) *determinar à ré que se abstenha de prorrogar ou permitir sejam prorrogadas as jornadas em turnos ininterruptos de revezamento, salvo hipóteses excepcionais, nas quais não se incluem as paradas rotineiras de manutenção, observados os termos do art. 61 da CLT, por não mais de 4 horas, sob pena de pagamento de multa de R\$500,00 por hora suplementar laborada além desses limites;*
- d) *determinar à ré que se abstenha de exigir ou pactuar ou permitir a prestação de trabalho em regimes de turnos ininterruptos de revezamento sem descanso semanal, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descanso de 24 horas não concedido na periodicidade devida ou concedido por período de tempo menor do que 24 horas;*
- e) *determinar à ré que observe o período mínimo de descanso de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, nos termos do art. 66 da CLT, inclusive quando a uma jornada seguir-se o período de descanso de 24 horas, de modo que, nessa hipótese, entre o fim de uma jornada e o início da seguinte deverá ser observado um intervalo de 35 horas, tudo sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descanso de 11 horas não concedido ou concedido por período menor do que o acima mencionado.*

Determino a *antecipação dos efeitos da tutela* para que a ré se adegue ao presente comando sentencial no prazo de 90 dias após a publicação da presente decisão, sob pena de incidência das penalidades fixadas.

1.1. *A antecipação dos efeitos da tutela significou a determinação de cumprimento antecipado dos itens da condenação. Desde março de 2017 vigora nova tabela que observa o intervalo de 35 horas semanais (24 + 11); alteração provisória de jornada em paradas de manutenção são feitas por ACT específico; a proibição de extensão de jornada (dobras) não foi até hoje observada pela empresa. Transitada em julgado a sentença, deverá a Petrobrás pagar as multas previstas na decisão judicial;*

1.2. *Os recursos da Petrobrás – TRT e TST- foram negados. Em setembro de 2020, por determinação do STF, o vice-presidente do TST suspendeu o processo até julgamento do tema 1046 (validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restrinja direito trabalhista não assegurado constitucionalmente). Embora a ação, a nosso juízo, não tenha nada a ver com o tema 1046, eis que não havia acordo coletivo que autorizasse a Petrobras a descumprir a CLT, a decisão do STF foi cumprida, suspendendo a tramitação regular da ação. **Qual a consequência?** A suspensão do processo é no estado em que se encontra. Significa, portanto, que a tutela antecipada (obrigação da Petrobrás de cumprir o disposto na sentença) segue valendo normalmente. Apenas a cobrança das multas não seria possível imediatamente. A Petrobrás segue obrigada a cumprir o lá contido.*

2. *Firmar ACT cujos termos contrariam, **frontalmente**, o contido em decisão judicial vigente, pode trazer um conjunto de consequências jurídicas tanto à entidade sindical que firma o acordo, quanto seus dirigentes (pessoa física) como os trabalhadores atingidos pelo ACT. Agregue-se que no nosso entendimento o estabelecimento de jornadas permanentes de turnos de 12 horas para trabalhadores em terra, agride o disposto na lei 5.811/72 e a pacífica jurisprudência do TST e STF, quando entenderam que o turno de revezamento previsto na C.F é de 6 horas, admitido até 08 horas se firmado acordo coletivo (nossa situação). A reforma trabalhista de 2017, dentre outros ataques, possibilita que o sindicato responda no polo passivo por*

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

eventuais ilegalidades ou prejuízos ao firmar ACT. **O que pretende a Petrobrás ao propor ACT com turnos de 12 horas?**

2.1. Resolver indiretamente o problema de falta de efetivo e auto descumprimento do número mínimo -O&M- tirando de seus ombros o risco de responsabilização judicial nos processos em curso ou futuros;

2.2. Modelar a empresa para a privatização, praticando jornadas mais palatáveis aos eventuais novos compradores e, seja na hipótese de privatização, seja para consumo interno, dar um passo importante para a discussão do retorno dos 4 grupos de turno;

2.3. Incidir diretamente sobre a ação **0001514-45.2011.5.04.0202** buscando sua reforma, eis que o ACT expressaria a “vontade dos trabalhadores”;

2.4. Incidir diretamente nas ações coletivas e individuais em curso ou já concluídas, que versam sobre horas extras decorrentes não observância do intervalo de 35 horas semanais e do interstício de 11 horas entre 02 jornadas, buscando sua improcedência ou devolução de valores eventualmente recebidos. Aqui, fundamental registrar que a alteração da CLT LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017, criou a figura do “negociado prevalecendo sobre o legislado”. O ACT prevaleceria sobre a lei. Muito embora este tema seja objeto de impugnação pelos trabalhadores junto ao STF, certo é que a assinatura de acordo coletivo precedido por aprovação dos trabalhadores, reforça enormemente a narrativa da empresa;

2.5. Consolidar por meio de ACT suas teses **amplamente derrotadas no judiciário** da desnecessidade de observar o intervalo entre 02 jornadas – artigo 66 da CLT- o intervalo semanal de 35 horas – artigo 67 da CLT-, bem como da legitimidade e legalidade de estabelecer turnos de revezamento de 12 horas para trabalhadores de terra não confinados;

2.6. Pela minuta apresentada pela empresa, os trabalhadores e seus sindicatos reconhecem válido e legal: o turno de 12 horas implantado de abril de 2020 em diante; as tabelas de turno de 08 horas observadas desde sempre, isentando a empresa de pagamento de qualquer valor pela não concessão de intervalo de 11 horas ou de 35 horas semanais bem como as 04 horas diárias (turno de 12) de abril de 2020 até agora, mesmo que a implantação tenha sido unilateral e contrária ao ACT então vigente. Oposição que poderá usar em ações futuras ou já ajuizadas. Em palavras mais claras, a empresa pretende com o ACT livrar-se de todo e qualquer passivo judicial que envolva as jornadas, os regimes e seu descumprimento.

Este documento deve ser lido e analisado por cada trabalhadora e trabalhador antes da deliberação em assembleia geral específica, reiterada a orientação contrária da direção sindical a aceitação pelos trabalhadores da proposta de ACT apresentada pela PETROBRÁS.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2021

Abrão Moreira Blumberg

Diretoria Sindipetro/RS

Assessoria jurídica Sindipetro/RS”

Inscreveram-se pelo link específico (fornecido e monitorado pela empresa PANDORA, que faz o suporte técnico) para a presente assembleia 277 trabalhadores. A lista de votantes inscritos e validados por meio eletrônico (token) é equivalente à lista de presença sendo anexa à esta Ata. Dos 277 inscritos, votaram efetivamente 264 trabalhadores. A cédula de votação continha 2 hipóteses: Qual sua opção de regime de trabalho para o turno da Refap: 8h ou 12 h. Escrutinado, obtivemos o seguinte resultado: 135 trabalhadores pelo turno de

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO RIO GRANDE DO SUL

8h, 129 trabalhadores pelo turno de 12 h, nenhum voto nulo e nenhum voto em branco. Sendo aprovada por maioria a opção regime de 8h. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que vai por mim assinada.



Fernando Maia da Costa
Presidente